

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 02/2017.

O Município de Carará comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, sendo priorizadas as propostas de grupos do município, e não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, em conformidade com a Lei Federal n° 11.947/09 e Resolução FNDE n°. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes 01 e 02 será no dia 06 de setembro de 2017, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal, junto à Comissão Permanente de Licitações.

1. OBJETO:

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CARARÁ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CARARÁ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1):

3.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

3.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

3.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

3.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

3.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

3.1.10 – Certidão Negativa Trabalhista;

3.1.11 - Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.

3.1.12 - Declaração de regularidade de inscrição de produtor Rural (que deverá ser solicitada na Secretaria de Agricultura Municipal).

3.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

3.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

3.2.4 - Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.

3.2.5 – Declaração de regularidade de inscrição de produtor Rural, (que deverá ser solicitada na Secretaria de Agricultura Municipal).

4 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 2.

5 DO CRONOGRAMA DE ENTREGA:

5.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Caraá, pela ordem crescente de valores.

6.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

6.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

6.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

6.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.¹

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

7.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas junto à habilitação e as propostas financeiras.

7.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4 As amostras serão analisadas por Comissão Específica e a profissional de nutrição, que observarão como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme anexo 1.

7.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência será 06(seis) meses a partir da assinatura do contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO:

¹ O item 6.5 do edital só deve ser utilizado nas chamadas públicas quando a soma das contratações a serem custeadas com os 30% das verbas repassadas pelo FNDE ao Município, de que trata a Resolução n.º 38/2009, não ultrapassar o valor total de R\$ 100.000,00 durante o exercício financeiro. Após esse limite, somente poderão ser contratados os grupos formais.

10.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 5 deste edital.

11.2 O pagamento será através depósito bancário, em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira na primeira entrega, e as demais após cada 30 dias, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e em ser, no prazo de até 02 (dois) dias da primeira entrega dos gêneros alimentícios.

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

11.4 Não ocorrendo a entrega conforme prevista no cronograma, sem justificativa, o valor será estornado e devendo o mesmo ser devolvido aos cofres públicos municipais.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 2 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

12.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1 Multa de % (0,5) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento, conforme segue:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

PROGRAMA: 0006– GESTÃO E MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 2.061 – MANUTENÇÃO DIST. MERENDA ESCOLAR - PNAE.

2.062 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR - PNAC

2.064 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – PNAP

2.063 - MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – MUN

ELEMENTO DESPESA: 3.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

15. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Especificações do Pedido;

Anexo 2 – Projeto de venda;

Anexo 3 – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 12h e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Caraá, junto à Comissão Permanente de Licitações, sita na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro de Caraá, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos e informações, pelo fone nº (51) 3615-1222, ou pelo site: www.caraa.rs.gov.br.

Caraá/RS, 16 de agosto de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___ / ___ / _____.

TISSIANO DA ROCHA JOBIM

Assessor Jurídico

OAB/RS Nº 74.185

ANEXO 1
ESPECIFICAÇÕES DO PEDIDO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade
1.	Brócolis, firme, sem ferimentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	136	Kg
2.	Cenoura, de primeira, médias a grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade.	154	Kg
3.	Espinafre, tenro, sem sujidades ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, em boas condições para consumo.	32	Molhos
4.	Banana Branca, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	944	Kg
5.	Couve, tenra, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	112	Molhos
6.	Repolho verde, firmes e tenros, sem áreas escuras, frescos, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	185	Kg
7.	Beterraba, de primeira, médias a grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade.	108	Kg
8.	Alface, tenra, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	300	Unidades
9.	Laranja, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho.	176	Kg

10.	Moranga Cabótia, sem ferimentos ou defeitos que possam alterar sua qualidade.	165	Kg
11.	Melão gaúcho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho.	37	Kg
12.	Alho miúdo, firme, sem ferimentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	9,6	Kg
13.	Feijão preto, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos.	286	Kg
14.	Tomate, firme, sem ferimento ou defeito, em boas condições para consumo.	198	Kg
15.	Melancia, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	16	Unidades
16.	Cebola, firme, sem ferimentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	192	Kg
17.	Uva, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	30	Kg
18.	Aipim com casca, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa.	52	Kg
19.	Couve-flor, firme, sem ferimentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	50	Kg

OBSERVAÇÕES:

- ❖ As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- ❖ Os produtos deverão estar isentos de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isenta de

enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

- ❖ Os produtos deverão ser orgânicos;
- ❖ As entregas dos gêneros alimentícios serão semanais e conforme cronograma estipulado pela nutricionista;
- ❖ Os gêneros alimentícios deverão ser separados por escola e entregues na secretaria de educação da Prefeitura Municipal de Carará nas datas marcadas e dentro do horário estipulado pela nutricionista.
- ❖ O cronograma com as datas de entrega será fornecido no dia da entrega das amostras.

ANEXO 2**Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 02/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal		7.CPF		8.DDD/Fone
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF	
			8.DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3 .Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ			01.614.158/0001-14		CARAÁ	
4. Endereço Rua Arno Von Satiel, 478			5. DDD/Fone 51 3615-1324			
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – educacao@caraa.rs.gov.br					7. CPF -----	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nom e do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	2. Nom e do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	3. Nom e do Agricultor Fami	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO III
MODELO DE CONTRATO DE COMPRA

CONTRATO N.º...../2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

O Município de Caraá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, inscrita no CNPJ sob n.º 01.614.158/0001-14, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Miguel Fofonka, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei Federal n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento conforme cronograma de entregas e quantidades, elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
-----------------------	--------	--------	------------	------------	------------------------	-------------------	----------------



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

Familiar							

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

PROGRAMA: 0006– GESTÃO E MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 2.061 – MANUTENÇÃO DIST. MERENDA ESCOLAR - PNAE.

2.062 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR - PNAC

2.064 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – PNAP

2.063 - MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – MUN

ELEMENTO DESPESA: 3.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira na primeira entrega e as demais após cada 30(trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não ocorrendo a entrega conforme prevista no cronograma, sem justificativa, o valor será estornado e devendo o mesmo ser devolvido aos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá/RS, ____ de _____ de _____.

NEI PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

CONTRATADO/FORNECEDOR

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Rua: Inácio Rabelo dos Santos, nº 182, Centro, Fone: (51) 3615-1222– (51)9933-1423.

CEP: 95 515-000 - Caraá/RS - Email: licitacoes@caraa.rs.gov.br – www.caraa.rs.gov.br.